

## RESOLUÇÃO Nº 073/2004 - CONSUNI

Regulamenta a promoção de nível e de referência, por titulação, dos atuais ocupantes do cargo da categoria Professor de Ensino Superior da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 339/040, tomada em sessão de 11 de novembro de 2004,

### RESOLVE:

Art. 1º . Regulamentar a promoção de nível e de referência, por titulação, dos atuais ocupantes de cargo da categoria Professor de Ensino Superior, do Grupo Magistério Superior, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, prevista pelo Artigo 6º da Lei Complementar nº 39/91.

§ 1º - A promoção aludida no *caput* deste artigo, refere-se à conclusão de Curso de Pós-Graduação, respectivamente, certificação de Especialização, na modalidade formação para o magistério e titulação de Mestrado ou Doutorado reconhecidos nacionalmente.

§ 2º - O Professor que, ao concluir um curso em nível de Pós-Graduação, e não estiver enquadrado no nível respectivo à titulação obtida, de acordo com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 39/91, será promovido ao nível correspondente, em sua referência inicial.

§ 3º - O Professor que, ao concluir curso de Pós-Graduação em nível de especialização, Mestrado ou Doutorado, já estiver enquadrado no nível respectivo ou superior à titulação obtida, terá direito à promoção de 1 (uma), 2 (duas) ou 3 (três) referências, respectivamente.

§ 4º - O docente que concluir Pós-Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral terá direito à promoção de 1 (uma) referência.

Art. 2º . Concluído o curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, o docente interessado encaminhará ao Diretor geral do respectivo Centro, requerimento próprio de promoção, anexando um exemplar impresso, respectivamente, da monografia, dissertação ou tese, e uma versão em mídia digital correspondente à versão escrita integral, histórico escolar e ata de defesa do trabalho de conclusão.

§ 1º - O docente que concluir Pós-Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral anexará ao requerimento de promoção, um exemplar impresso do relatório final e uma versão em mídia digital correspondente à versão escrita integral e um documento comprobatório atestando a conclusão do Estágio.

§ 2º - O requerimento próprio de promoção acompanhado dos anexos referidos no *caput* deste artigo, após parecer do Diretor Geral do Centro será encaminhado à Pró-Reitoria de Administração.

§ 3º - O exemplar impresso, respectivamente, da monografia, dissertação, tese ou relatório final do Estágio Pós-Doutoral e uma versão em mídia digital correspondente à versão escrita integral serão encaminhados pelo Diretor Geral à Biblioteca Setorial do respectivo Centro.

Art. 3º . O diplomas de Curso de Pós-Graduação obtidos no exterior deverão ser revalidados no país.

Parágrafo único – Os docentes terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de conclusão do Curso de Pós-Graduação, para obtenção da revalidação de diploma obtido no exterior.

Art. 4º . Documentos comprobatórios de conclusão de Curso de Pós-Graduação ou Estágio Pós-Doutoral realizados no exterior, excetuados os trabalhos de conclusão, deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado.

Art. 5º . O processo de solicitação de promoção, após análise da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, será homologado por portaria do Reitor.

Art. 6º . Os efeitos da promoção, objeto da presente Resolução, retroagem à data do protocolo do processo no respectivo Centro.

Art. 7º . Casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º . Ficam revogadas as Resoluções nº s 020/95 e 32/98-CONSUNI.

Florianópolis, 11 de novembro de 2004.

Profº  
Presidente

Anselmo

Fábio

de

Moraes